

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE UTILIZAÇÃO SONORA (EVENTO)

Processo SEUMA 3919/2015	Validade 17/05/2015 (06:00h às 09:00 h)	Data 14/04/2015	Nº 2950
Concedida a MARQUISE EMPREENDIMENTOS S/A			
Nome Fantasia EVENTO “II CORRIDA GRAN MARQUISE”			
Endereço do concedido AV. BEIRA MAR, 3980			Bairro MUCURIPE
Município FORTALEZA			Estado CEARÁ
CNPJ/CPF 07.406.242/0001-29			
Local do Evento AV. BEIRA MAR, SEGUINDO PELA AV. ABOLIÇÃO, VIA EXPRESSO, FAROL DO MUCURIPE, RETORNANDO AO HOTEL GRAN MARQUISE.			
PARÂMETROS DO PROJETO:			
I. O NPS interno máximo suportável pelo projeto elaborado por EDUARDO FROTA CORREIA LIMA conforme ART/RRT Nº 0000003231567 é de 80dB(A) medidos A 10 METROS DA CAIXA DE SOM NA AVENIDA BEIRA MAR.			
II. Os níveis supracitados devem ser garantidos através de monitoramento constante dos eventos sonoros pelo concedido.			
III. A fiscalização é realizada com base nos níveis de pressão sonora constantes na legislação vigente.			
LEI 9605/98 – CRIMES AMBIENTAIS			
Art. 60º. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes:			
Pena - detenção, de um a seis meses ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.			
LEI 5530/81- CÓDIGO DE OBRAS E POSTURAS			
Art. 617º - É proibido perturbar o bem-estar e o sossego público ou da vizinhança com ruídos, algazarras, barulhos ou sons de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma que ultrapassem os níveis máximos de intensidade fixados por Lei.			
LEI 8097/97 – POLUIÇÃO SONORA			
Art. 1º. - É vedada a emissão de sons de quaisquer espécies, produzidos por quaisquer meios, que perturbem o bem-estar e sossego público;			
Art. 2º. - O nível máximo de som permitido à máquinas, motores, compressores e geradores estacionários é de cinquenta e cinco decibéis medidos na escala de compensação A (55dBA) no período diurno das 07 às 18h(sete às dezoito horas) e de cinquenta decibéis medidos na escala de compensação A (50dBA) no período noturno, das 18 às 7h(dezoito às sete horas), em quaisquer pontos a partir dos limites do imóvel onde se encontrar a fonte emissora ou no ponto de maior nível de intensidade no recinto receptor.			
Art. 3º. - O nível máximo de som permitido a alto falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, bandas, aparelhos ou utensílios sonoros de qualquer natureza usados em residências, estabelecimentos comerciais e de diversões públicas, festivais esportivos, comemorações e atividades congêneres passa a ser de setenta decibéis na escala de compensação A(70dBA) no período diurno de 6:00 às 22:00hs, medidos a 2,0m dos limites do imóvel onde se encontra a fonte emissora. No horário, noturno compreendido entre 22:00 e 6:00h, o nível máximo de som é de sessenta decibéis na escala de compensação A(60dBA), medidos a 2,0m dos limites do imóvel onde se encontrar a fonte emissora, sendo o nível máximo de 55dBA, medidos dentro do limite do imóvel onde dá o incômodo.			
Esta autorização só terá validade mediante o licenciamento do evento pela secretaria executiva regional competente, bem como da AMC quando envolver interdição de vias de tráfego de veículos.			
ADVERTÊNCIA			
A inobservância do limite tolerado poderá incorrer em multas e demais sanções previstas nas leis Nº 5530/81 (Código de Obras e Posturas do Município de Fortaleza); Lei 8097/97 (Lei de Combate a Poluição Sonora); Lei 9605/98 (Lei de Crimes Ambientais) e Decreto Lei 3688/41 (Contravenções Penais).			

Gerente da Célula de Alvará de Funcionamento e
demais Autorizações

Coordenador (a) do Licenciamento